

matricula

10.040

SCR Pardo, 16 de fevereiro de 1984

IMÓVEL: Um lote de terreno sob nº1 da Quadra "G", situado nesta cidade e Comarca, no loteamento denominado Bosque dos Eucaliptos, com a área de 1.945,90 m², confronta-se pela frente em 29,00 metros com a Rua nº Cinco, no seu lado Par, daí segue numa linha curva com raio de 9,00 metros e arco de 14,13 metros até a Rua nº Dois; do lado direito de quem olha da citada Rua nº Cinco para o imóvel, confronta-se com o lote nº 03 em 43,00 metros, do lado esquerdo com a Rua nº Dois, no seu lado Impar, numa linha curva, convexa, com raio de 114,50 m e arco de 48,00m. e finalmente, nos fundos com o lote nº02 em 37,00 metros.

PROPRIETÁRIO: SILVA BLUMER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Dr. Cyro de Melo Camarinha nº696 com CGC-MF nº 51.896.553/0001-05, Inscrição Estadual nº612.012.236, Registro na Jucesp sob nº35.202.009.997 de 26/10/82.

REGISTRO ANTERIOR: R.4/8.529 Lº2, deste Cartório.

A Oficial Maior:

Julietta Bueno Marques Grandini

R.1/10.040- Em 16 de fevereiro de 1.984.

Por Escritura lavrada em 29 de dezembro de 1.983, às fls.146 do Lº de Notas nº201 do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, desta Comarca, subscrita pela Escrevente Autorizada Heloisa Teresinha Camargo Menegazzo, a proprietária supra qualificada, no representada por seus sócios Eduardo Santos Blumer, engenheiro civil, RG.nº4.823.851-sp, CIG nº827 017 348-34 e João Batista Carvalho e Silva, engenheiro agrônomo RG.nº6.996.015-SP, CIG nº866 124 688-15, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula a MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARÃES, advogado-agropecuarista, RG. nº 2.933.447-SP, CPF nº013 561 308-04, casado sob o regime de comunhão de bens antes da Lei nº6.515/77 com FLORINDA QUAGLIATO PINHEIRO GUIMARÃES, professora, RG.nº3.083.233 e CPF nº961 475 478-87, brasileiros residentes e domiciliados na Praça Deputado Leonidas Camarinha, nesta cidade, por \$32.200.000,00. Pela vendedora foi apresentada ao Cartório de Notas, onde ficou arquivada a CND do MPAS-IAPAS sob nº0853.

A Oficial Maior:

Julietta Bueno Marques Grandini

Av.2/10 040 - Em 16 de Fevereiro de 1.993.

Nos termos do requerimento de 02 de Fevereiro de 1.993, com a firma reconhecida, instruído com Certidão da Prefeitura Municipal local nº 122 expedida em 02 de Fevereiro de 1.993, consta que 1º) MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARÃES construiu em terreno de sua propriedade um prédio residencial de tijolos e coberto de telhas nº150, em Setembro de 86 à novembro de 89 com a área construída de 794,05 m². Cadastrado sob nº7 198, com Valor Venal Cr\$638.319.111,51 2º) A Antiga Rua 5 passou a denominar-se RUA SEBASTIÃO CORREA DE MORAES e a Rua 2 a denominar-se RUA FERNANDO CESAR JUNIOR ambas de acordo com o Decreto nº359 de 27/04/1.983. Foi apresentada a CND do INSS Série C nº725501 PCND nº0088 expedida em 04/02/1.993. Área quitada 794,05 metros quadrados.

A Oficial Maior: *Mirã de Lourdes G. Piedade.*

Mirã de Lourdes G. Piedade.

matrícula

10 040

F

-01v0-

VERSO

R.3/10.040 - Em 08 de Maio de 1.997.

ONUS: Hipoteca Cedular do 1º Grau e sem concorrência de terceiros.**FORMA DO TÍTULO:** Cédula de Crédito Rural Hipotecária, N. 4210/1466-97, emitida em 29 de Abril de 1.997.**CREDOR:** BANCO BRADESCO S.A., agência de Osasco - SP, com CGC/MF sob o n. 60 746 948/0001-12, com sede na Cidade de Deus s/n - Osasco.**DEVEDOR:** MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES, retro qualificado.**AVALISTAS:** MARCILIO PINHEIRO GUIMARAES; ULISSES PINHEIRO GUIMARAES; ALOYSIO PINHEIRO GUIMARAES e FLORINDA QUAGLIATO PINHEIRO GUIMARAES, retro qualificados.**GARANTIDORES E DEVEDORES SOLIDARIOS:** MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES e sua mulher FLORINDA QUAGLIATO PINHEIRO GUIMARAES, retro qualificados.**VALOR:** R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)**VENCIMENTO:** 15 de Maio de 2.002.**PRazos:** O Financiamento tem o prazo de 60 (sessenta) meses, aí incluídos a carência e a amortização do principal: De carência (Juros) - 24 meses. Em 04 (quatro) parcelas semestrais, contadas a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subseqüentes à data da formalização jurídica da operação, devendo os pagamentos de juros durante o período de carência ocorrerem em 15.11.1997; 15.05.1998; 15.11.1998 e 15.05.1999. - De Amortização (Principal e Juros) - 36 meses. Em 06 (seis) parcelas, sendo as prestações semestrais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do semestre subseqüente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na cláusula 8ª, ou seja, em 15.11.1999; e a última em 15.05.2002, compreendendo-se o Emitente a liquidar com a última prestação todas as obrigações decorrentes desta Cédula.**JUROS:** Sobre o principal da dívida vencerá juros de 6,0% (seis por cento) ao ano (a título de "SPREAD"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e observada a seguinte sistemática: I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano, a) O montante correspondente a parcela da TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula 8ª, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor; aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $n/360$ TC= $(1 + TJLP) 1,06 - 1$, sendo:

TC - Termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula. b- O percentual de 6,0% (seis por cento) ao ano acima da TJLP ("Spread"), referido no "caput" desta Condição, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no subitem 5.2 ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea "a" e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 6,0% (seis por cento) ao ano, acima da TJLP ("Spread"), referido no

matrícula

10.040

F

-02-

SCR Pardo, 08 de

Maio

1997

Cont R.3/10 040

"caput" desta Condição, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no subitem 5.2 ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da cláusula 4ª, subitem 4.2; O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "B" ou do inciso II, será exigível semestralmente, durante o prazo de carência, e durante o período de amortização juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na cláusula 8ª.

FINALIDADE DO CRÉDITO: O financiamento destina-se a implantação de lavoura de cana-de-açúcar, em uma área total de 724,1978/has, compreendendo preparo do solo e plantio, tratamentos culturais e insumos, nas Fazendas: São Pedro - Município de Bernardino de Campos, nesta Comarca, numa área de 562,45/has; Santa Cândida - Município de SCR Pardo, nesta Comarca, numa área de 40,7478/has e no Sítio Maria neste Município e Comarca, numa área de 121,0/has, cujos os investimentos foram orçados em R\$923.076,99.

Estando a Cédula registrada no Livro 3 sob o n. 11.897, deste Cartório e no Livro 2 sob o n. 5/19.920 e 59/344, deste Cartório.

Foram apresentados os seguintes documentos: Consta do Instrumento Cedular que o emitente, apresentou ao Credor, a CND do INSS/Região Fiscal desta Cidade, n. 485.242, série G, PCND n.0679/96 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal n. E.O.645.989 expedida em 14.01.97.

PROTOCOLO Nº: 71.484

A Substituta do Registrador:

Miriã
Miriã de Lourdes G. Piedade.

Av.4/10.040 - Em 15 de maio de 1.997.

Nos termos do Artigo 123.1, Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, faço esta averbação para constar que no R 3 onde se lê: "Estando a Cédula registrada no Livro 3 sob o nº 11.897", leia-se: "Estando a Cédula registrada no Livro 3 sob o nº 11.898".

A Substituta do Registrador:

Miriã
Miriã de L.G. Piedade

R.5/10 040 - Em 21 de outubro de 1.998.

TÍTULO: Doação.

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada em 07 de outubro de 1.998, à fl. 133 do Livro 112, subscrita pelo Escrevente Juramentado Alysson Cristiano Fimenta Merlo, do Serviço Notarial de Cambará - PR - Comarca de Cambará.

TRANSMITENTE (DOADORES): MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES e sua mulher FLORINDA QUAGLIATO PINHEIRO GUIMARAES; já qualificados.

ADQUIRENTE (DONATÁRIA): MARISA PINHEIRO GUIMARAES ANDRADE, brasileira, professora, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias n.820 - Ap. 121 - Campinas, portadora da cédula de identidade RG.n. 7 206 360 SSP-

matrícula

10 040

F

-02v9-

VERSO

Cont R.5/10 040

SP e inscrita no CPF sob o n. 049 533 308 54, casada sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura de Pacto lavrada no 2º Tabelião desta Comarca e registrada sob o n. 6 295 no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, com **JOSÉ MARIO ROCHA DE ANDRADE**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG.n. 4.784.904-6 SSP-SP.

ANUENTE: BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus - Vila Yara - Osasco - SP, inscrito no CGC/MF sob o n. 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 11.08.95 e devidamente registrada na JUCESP sob o n. 144.080/95-3 em 01.09.95 e posteriores alterações, sendo a última de 04.03.96, devidamente registrada na JUCESP sob o n. 46.336/96-5, em 01.04.96, representado no ato por seus procuradores Osmar Roncolato Pinho, casado, portador da cédula de identidade RG.n. 6 468 543 SP e inscrito no CPF sob o n. 689.926 298 34 e Carlos Alberto Rodrigues Pereira, solteiro, portador da cédula de identidade RG.n. 3 975 770 SP e inscrito no CPF sob o n. 300.324.408 63, ambos brasileiros, bancários e com endereço comercial na Cidade de Deus, em Osasco, nos termos da procuração lavrada no 2º Serviço Notarial da Comarca de Osasco, no livro 401 - fl. 065/066, datada de 16 de abril de 1.998, cujo traslado ficou arquivado no Cartório de Notas, no livro próprio n. 11 - fl. 115.

CONDIÇÕES: Os doadores fazem a presente doação da parte disponível de seus bens, razão pela qual por suas mortes e o bem não poderá ser levado à colação e pelo anuente Banco Bradesco S.A., foi declarado na Escritura, na forma em que se fez representar, que está de pleno acordo com a Escritura ora registrada.

VALOR: R\$150.000,00

VALOR VENAL: R\$168.225,38

PROTOCOLO Nº: 75 269

A Substituta do Oficial:

Julietta Bueno Marques Grandini.

Av.6/10 040 - Em 20 de outubro de 2000.

Nos Termos do Aditivo de 03 de janeiro de 2000, ao Instrumento Cedula, n. 4210/1466-97, retro registrado, sob o n. 03, consta que:.....

1a): Considerando a superveniência da Resolução n. 2471, expedida pelo Banco Central do Brasil, em 26.02.98 e desejando renegociar a dívida representada pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, supra, nas condições já estabelecidas, inclusive com a manutenção das mesmas garantias nela constituídas, especialmente a hipotecária do instrumento e por seus exclusivos interesses e benefícios, os DEVEDORES, OS AVALISTAS E OS GARANTIDORES, por si e sucessores, de forma irrevogável e irretratável, declaram que o Aditamento não induz a novação do débito, de modo que reconhecem como líquido, certo e exigível, o saldo devedor de R\$755.079,73, apurado em 01.01.2.000, representado a real expressão financeira de débito que mantém perante ao CREDOR, passando em consequência a cláusula " FORMA DE PAGAMENTO" da cédula aditada, vigorar com a seguinte redação:.....

I) DO PRINCIPAL: R\$755.079,73 (Setecentos e Cinquenta e cinco mil, setenta e nove reais e setenta e três centavos), em uma única parcela na data do vencimento da cédula, mediante o resgate dos Certificados do Tesouro Nacional, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, cujos valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M, ora cedidos ao CREDOR, sob condição resolutive, identificados na Cláusula GARANTIAS, adiante:.....

matrícula

10 040

F

-03-

SCRPardo,

de

de

20

outubro

2000

Cont Av.6/10 040

II) DOS JUROS: Os juros serão pagos anualmente, vencendo-se porém a primeira parcela para adequação do fluxo de receitas do DEVEDOR, em 01.01.2001, e as demais no mesmo dia dos períodos subsequentes, até o pagamento final e integral da dívida, exceto a última parcela, correspondente a de número 20, que se vencerá em 01.01.2020.....

2a): PAGAMENTO ANTECIPADO: na amortização ou liquidação antecipada da dívida, serão liberados em favor do DEVEDOR os Certificados que excederem o saldo devedor remanescente atualizado, os quais permanecerão subordinados à manifestação do Tesouro Nacional acerca do exercício da opção de recompra.....

3a): ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA: A Dívida do DEVEDOR será atualizada mensalmente a partir de 01.01.2000, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro título, taxa ou Índice que legalmente venha a substituí-lo e será acrescida dos juros estabelecidos na cláusula JUROS, adiante.....

I) JUROS: Sobre o valor da dívida, atualizado na forma do "caput" desta cláusula, incidirão juros apurados e capitalizados mensalmente, conforme segue:.....

a) sobre o valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), juros à taxa efetiva anual de 8% (oito por cento ao ano);.....

b) sobre o valor da parcela superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), juros à taxa efetiva anual de 9% (nove por cento ao ano);.....

c) sobre o valor da parcela superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), juros à taxa efetiva anual de 10% (dez por cento ao ano);.....

Parágrafo único: Sendo a dívida de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), os encargos financeiros serão calculados pela média ponderada, observados os intervalos fixados nas alíneas a, b e c, retro.....

4a): GARANTIAS: Para garantir o pagamento do total da dívida decorrente da cédula emitida, principal e encargos, o DEVEDOR, OS AVALISTAS E OS GARANTIDORES, constituem e/ou mantêm em favor do CREDOR as seguintes garantias:.....

I) PARA O PRINCIPAL: EM CESSÃO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, OS CERTIFICADOS DO TESOURO NACIONAL - CTN, que o DEVEDOR autoriza o CREDOR adquirir em seu nome, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, de igual valor ao da dívida mencionado na cláusula primeira do instrumento, ou seja, pelo preço equivalente a 10,37% (dez inteiros e trinta e sete centésimos por cento) do valor de face os referidos Certificados.

a) Os Certificados do Tesouro Nacional - CTN, serão emitidos de acordo com o disposto nas Resoluções ns. 2471 e 2472, de 26.02.98, e Portaria n. 58 de 27.03.98, do Ministério da Fazenda e registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP);.....

b) Os Certificados objeto da garantia constituída permanecerão bloqueados enquanto representarem garantia e não houver manifestação do Tesouro Nacional acerca do exercício da opção de recompra. No caso de transferência dos Certificados ao CREDOR, em decorrência de execução de garantia, os Certificados ora cedidos em garantia, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, passarão a ser considerados inegociáveis, mediante substituição de referidos ativos pela Secretaria do Tesouro Nacional, especificando esta nova característica.....

II) PARA OS JUROS: As garantias abaixo mencionadas:.....

a) AVAL: prestado pelas pessoas ao final assinadas e identificadas sob a designação AVALISTAS;.....

Parágrafo único: OS AVALISTAS comparecem no instrumento também na

matricula

10 040

F

-03v9-

VERSO

Cont Av.6/10 040

condição de DEVEDORES SOLIDARIOS, anuindo expressamente ao convencio-
nado, responsabilizando-se incondicionalmente com o Devedor, de manei-
ra irrevogável e irretratável, por todas as obrigações, pecuniárias ou
não, por ela assumidas, relativamente aos juros pactuados.....

B) Fica mantida e confirmada a Hipoteca Cedular e especial grau sobre
os imóveis já descritos na cédula aditada constantes das seguintes
matriculas imobiliárias:.....

Transc. 31.646 - de São Paulo e matriculas n. 344, 10.040 e 19.920
desta Serventia, onde o aditivo é averbado.....

5a):TERMO DE COMPROMISSO: O DEVEDOR esta ciente de que:.....

I) a operação aditada sujeita-se às normas do Manual de Crédito Rural
e as demais instruções pertinentes à matéria;.....

II) aplicam-se à operação as disposições do Decreto-Lei n.167, de
14.02.67, da Lei n. 9138, de 29.11.95 e as normas editadas pelo Banco
Central do Brasil;.....

III) é de responsabilidade do DEVEDOR o pagamento dos custos de fis-
calização ou vistorias que forem frustradas por sua culpa, ou, ainda,
que se realizarem extraordinariamente em virtude de irregularidade e
ou inadimplência das obrigações legais e contratuais.....

6a): ORIGEM DOS RECURSOS: A operação a partir de 01.01.2000, será
lastreadas com Recursos Obrigatórios na forma do Manual de Crédito
Rural (M.C.R) 6.2.....

7a): PRAÇA DE PAGAMENTO: As partes convencionam que, doravante, to-
dos os pagamentos a cargo do DEVEDOR, decorrentes da Cédula aditada,
serão realizados na agência de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.....

8a): O Instrumento será considerado perfeito e acabado, somente após
a emissão dos Certificados do Tesouro nacional pela Secretaria do
Tesouro Nacional e a respectiva averbação junto aos Cartórios compe-
tentes.....

9a): Ratificam as partes, todas as demais cláusulas e condições da
cédula não alteradas pelo instrumento.....

A) EMITENTE: MARCILIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARAES.....

B) AVALISTA/DEVEDORES SOLIDARIOS: 01) ALOYSIO PINHEIRO GUIMARAES.....
02) ULYSSES PINHEIRO GUIMARAES, 03) MARCILIO PINHEIRO GUIMARAES E 04)
FLORINDA QUAGLIATO PINHEIRO GUIMARAES.....

C) GARANTIDORES E PRINCIPAIS PAGADORES: 01) MARCILIO FERREIRA PINHEI-
RO GUIMARAES, 02) FLORINDA QUAGLIATO PINHEIRO GUIMARAES.....

D) INTERVENIENTES GARANTIDORES: MARIZA PINHEIRO GUIMARAES ANDRADE.....

E) OUTORGA MARITAL-CONSENTIMENTO: JOSÉ MARIO ROCHA DE ANDRADE.....

F) OUTORGA UXORIA: FLORINDA QUAGLIATO PINHEIRO GUIMARAES.....

PROTOCOLO Nº: 83.155.....

A Substituta do Oficial:

Miria de Lourdes G. Fiedade

Av.7/10 040 - Em 15 de maio de 2001

Nos termos do Aditivo de 01 de janeiro de 2001, ao Instrumento Cedular
número N. 4210/1466-97, retro registrado sob n.3/10.040 e Averbado
sob n. 6/10.040, consta que:.....

1a) O Devedor, Avalistas e Garantidores, por si e sucessores, de forma
irrevogável e irretratável, aditaram a Cédula acima registrada, na
forma do artigo 12, do Decreto Lei 167/67, sem incorrer em novação do
crédito, reconhecendo como líquido, certo e exigível, o valor de
R\$68.988,33 (Sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e
trinta e três centavos), relativo à parcela de juros vencida em
01/01/2001.....

2a) Em face de não reunir condições para efetuar o pagamento da refe-

matrícula

10 040

F

-04-

SCRPardo,

de

15

maio

de

2001

Cont Av.7/10 040

rida parcela no vencimento, o Devedor solicita ao Credor, e este con-
corda, com a alteração do vencimento para as seguintes datas:.....
15/07/2001 - R\$11.498,06; 15/08/2001 - R\$11.498,06; 15/09/2001 -
R\$11.498,06; 15/10/2001 - R\$11.498,05; 15/11/2001 - R\$11.498,05;
15/12/2001 - R\$11.498,05.....

3a) O valor mencionado será atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de
Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou
outro título, taxa ou índice que legalmente venha a substituí-lo, e
será acrescido dos juros estabelecidos no Instrumento de securitização

4a) Os Avalistas e Garantidores comparecem no Instrumento mantendo-se
a condição inicial e anuindo expressamente ao ora convenicionado.....

5a) Permanecem em pleno vigor as garantias anteriormente constituídas
em favor do Credor, continuando a garantir a soma das obrigações a que
se acham vinculadas.....

6a) As demais cláusulas e condições ficam ratificadas, não alteradas
pelo Aditamento.....

PROTOCOLO Nº: 84.969

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Fiedade.

Av.8/10.040.

PROTOCOLO Nº 158.160, de 12/06/2017.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos
09/06/2017 (protocolo PH000167777) por Juliana Luiza Cavalheiro Paes (Escrivente), extraída dos autos da
execução fiscal (processo nº 0009328452007.8.26.0539) em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa
Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** (CNPJ/MF nº
46.231.890/0001-43), exequente e **ESPÓLIO de MARCÍLIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARÃES** (CPF/MF nº
013.661.308-04, representado pelo inventariante Aloysio Pinheiro Guimarães) executado, faço a presente
averação (CPC, art. 844) para constar que a **parte ideal equivalente a 50% do imóvel** (de titularidade do
executado Espólio de Marcílio Ferreira Pinheiro Guimarães) foi **penhorada** aos 14/02/2017, nos autos da
supracitada execução, para pagamento da dívida do executado (no valor de R\$48.984,71). Depositário: Aloysio
Pinheiro Guimarães. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRП, 14/06/2017, a Substituta do Oficial
(Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.9/10.040.

PROTOCOLO Nº 158.359, de 27/06/2017.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos
27/06/2017 (protocolo PH000169804) por Fátima Pedro (Escrivente), extraída dos autos da **execução fiscal**
(processo nº 0006686-41-2003-8-26-0539) em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio
Pardo, em que figuram como partes **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** (CNPJ/MF nº
46.231.890/0001-43), exequente e **MARISA PINHEIRO GUIMARÃES ANDRADE** (CPF/MF nº 049.533.308-54)
executada, faço a presente **averação** (CPC, art. 844) para constar que o **imóvel** foi **penhorado** aos 18/05/2017,
nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada (no valor de R\$42.921,62).
Depositária: Patrícia Balbino Ferreira. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRП, 03/07/2017, a Substituta do
Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.10/10.040.

PROTOCOLO Nº 175.673, de 30/06/2021.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da
Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 30/06/2021,
às 15h13m12s (protocolo PH000373636) por Juliana Luiza Cavalheiro Paes, extraída dos autos da **execução fiscal**
(processo nº 1003225-82.2019.8.26.0539) em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo,

(continua no verso)

matrícula

10.040

F

-04vº-

VERSO

Continuação Av.10/10.040.

em que figuram como partes **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** (CNPJ/MF nº 46.231.890/0001-43), exequente, e **MARISA PINHEIRO GUIMARÃES ANDRADE** (CPF/MF nº 049.533.308-54), executada, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o **imóvel** foi **penhorado** aos 03/05/2021, nos autos da supracitada execução, para pagamento de dívida da executada, no valor de **R\$11.315,61**. Depositária: a executada. A presente averbação foi realizada com fundamento nos seguintes precedentes: STJ, Recursos Especiais nºs 539.977-PR, 247.855-MG, 451.199-SP e 131.699-MG. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRП, 05/07/2021, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Selo digital 1208653E100000009291121U.

Av.11/10.040.

PROTOCOLO Nº 194.439, de 23/05/2025.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida em 23/05/2025 às 10h28m38s (protocolo PH000569757) por Rafael Costa Crepaldi, extraída dos autos da **execução civil** (processo nº 0001140-05.2003.8.26.0539) em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **BANCO BRADESCO S.A** (CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12), exequente, **ESPÓLIO DE MARCÍLIO FERREIRA PINHEIRO GUIMARÃES** (CPF/MF nº 013.661.308-04), executado, e **MARISA PINHEIRO GUIMARÃES ANDRADE** (CPF/MF nº 049.533.308-54), terceira, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o **imóvel** foi **penhorado** em 15/05/2025, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida do executado (no valor de R\$1.148.335,90). Depositário: Marcílio Pinheiro Guimarães. SCRП, 11/06/2025, o Oficial de Registro (Édson Silva Trindade):

Selo digital 1208653310000000253578251.

Av.12/10.040.

PROTOCOLO Nº 196.472, de 22/10/2025.**CANCELAMENTO DE PENHORA.**

Em cumprimento ao **mandado judicial** expedido em 03/09/2025 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito Tadeu Trancoso de Souza, extraído dos autos da **execução fiscal** (processo digital nº 1003225-82.2019.8.26.0539, da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), em que figuraram como partes **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** (exequente) e **MARISA PINHEIRO GUIMARÃES ANDRADE** (executada), faço a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** (averbada sob nº 10) incidente sobre o **imóvel**, objeto da presente matrícula. SCRП, 11/11/2025, o Oficial de Registro (Édson Silva Trindade):

Selo digital 120865331000000027894425V.

Av.13/10.040.

PROTOCOLO Nº 196.982, de 25/11/2025.**PENHORA.**

Conforme certidões de penhora recepcionadas por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedidas em 25/11/2025 às 13h37m32s e 02/12/2025 às 14h03m53s, respectivamente, (protocolo PH000596848) por José Márcio Corsi, extraídas dos autos da **execução civil** (processo nº 0008487-03.2006.8.26.0081) em trâmite pela 1ª Vara Judicial da Comarca de Adamantina, em que figuram como partes **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA** (CNPJ/MF nº 43.001.981/0001-02), exequente, e **MARISA PINHEIRO GUIMARÃES ANDRADE** (CPF/MF nº 049.533.308-54), executada, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que o **imóvel** foi **penhorado** em 28/07/2025, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida da executada, no valor de **R\$1.488.129,74**. Depositária: a executada. Base de Cálculo para Emolumentos: R\$744.064,87. SCRП, 18/12/2025, o Oficial de Registro (Édson Silva Trindade):

Selo digital 120865331000000028411525E.

Av.14/10.040.

PROTOCOLO Nº 197.615, de 09/01/2026.**CANCELAMENTO DE PENHORA.**

Em cumprimento ao **mandado judicial** expedido em 03/09/2025 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito Tadeu Trancoso de Souza, extraído dos autos da **execução fiscal** (processo digital nº 1003225-

(continua na folha -05-)

matrícula

10.040

F

-05-

SCRPardo,

22 de janeiro de 2026

Continuação Av. 14/10.040.

82.2019.8.26.0539 da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo), em que figuraram como partes **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** (exequente) e **MARISA PINHEIRO GUIMARÃES ANDRADE** (executada), faço a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** (averbada sob nº 10), **incidente sobre o imóvel** da presente matrícula. SCR, 22/01/2026, a Escrevente Autorizada (Maria de Lourdes Costa):

Selo digital 120865331000000028770726U.

Maria de Lourdes Costa

Av. 15/10.040.

PROTOCOLO Nº 198.452, de 19/03/2026.

CANCELAMENTO DE PENHORA.

Em cumprimento ao **mandado judicial** expedido em 08/11/2019 e assinado digitalmente pelo Meritíssimo Juiz de Direito Pedro de Castro e Sousa, extraído dos autos da **execução fiscal** (processo físico nº 0006686-41.2003.8.26.0539 da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP), em que figuraram como partes **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** (exequente) e **MARISA PINHEIRO GUIMARÃES ANDRADE** (executada), faço a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** (averbada sob nº 9) incidente sobre o **imóvel** objeto desta matrícula. SCR, 26/03/2026, o Oficial de Registro (Édson Silva Trindade):

Selo digital 120865331000000029594226W.

Édson Silva Trindade

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital